

CHAMADA PÚBLICA 004/2020
MAPA CULTURAL DE SALVADOR - CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS,
INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E
EMPRESAS CULTURAIS

A Fundação Gregório de Mattos (FGM), entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com fulcro na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Municipal nº 9.546/2020, Decreto Municipal nº 32.873/2020, Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Estadual nº 12.365/2011, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 23.781/2013, torna público a presente Chamada Pública que estabelece condições e exigências para o Mapa Cultural de Salvador no que tange ao cadastramento de espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública estabelecer condições e exigências para o Mapa Cultural de Salvador no que tange ao cadastramento, no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2020, de espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

1.2. São considerados espaços culturais, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1.2.1. pontos e pontões de cultura;

1.2.2. teatros independentes;

1.2.3. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

1.2.4. circos;

1.2.5. cineclubes;

1.2.6. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

1.2.7. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

1.2.8. bibliotecas comunitárias;

1.2.9. espaços culturais em comunidades indígenas;

1.2.10. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

1.2.11. comunidades quilombolas;

1.2.12. espaços de povos e comunidades tradicionais;

1.2.13. festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

1.2.14. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

1.2.15. livrarias, editoras e sebos;

1.2.16. empresas de diversão e produção de espetáculos;

1.2.17. estúdios de fotografia;

1.2.18. produtoras de cinema e audiovisual;

1.2.19. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

1.2.20. galerias de arte e de fotografias;

1.2.21. feiras de arte e de artesanato;

1.2.22. espaços de apresentação musical;

1.2.23. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

1.2.24. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de

culturas originárias, tradicionais e populares;

1.2.25. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Mapa Cultural de Salvador.

1.3. A Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização, realizará a verificação dos cadastros preenchidos em formulário online, que deverá atender aos critérios constantes nesta Chamada e fará a homologação dos beneficiários, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal e no Regulamento Municipal.

1.4. A Comissão, nomeada pelo Presidente da FGM, constituída por técnicos da Prefeitura Municipal de Salvador, ficará responsável pela homologação dos cadastros realizados, verificará a elegibilidade dos requerentes e também fará o monitoramento dos beneficiários.

1.5. Ao menos 30% (trinta por cento) dos subsídios desta Chamada serão direcionados a cadastros realizados por requisitantes autodeclarados negros, conforme previsto no item 3.6 desta Chamada.

1.5.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e de Coletivo, concorrerão à reserva de vagas as instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais privadas, cujos representantes sejam autodeclarados negros - pretos ou pardos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar desta Chamada Pública os espaços culturais estabelecidos no item 1.2 desta Chamada, as instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais privadas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, desde que realizem atividades culturais e que possuam despesas, conforme previsto no item 10 desta Chamada.

2.2. Não poderão participar desta Chamada Pública:

2.2.1. espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

2.2.2. espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

2.2.3. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.4. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

2.2.5. espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;

2.2.6. espaços de propriedade ou geridos por membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.7. espaços de propriedade ou geridos por parentes em até 3º (terceiro) grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.8. espaços de propriedade ou geridos por servidor público do Município de Salvador;

2.2.9. espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Salvador ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

2.2.10 espaços de propriedade ou geridos por empresas públicas de qualquer esfera do poder público.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastro será realizado exclusivamente pela internet, no Mapa Cultural de Salvador, no endereço eletrônico www.cadastromapacultural.salvador.ba.gov.br.

3.1.1. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o requisitante deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento do cadastro pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

3.1.2. Caso o cadastro não seja confirmado pelo sistema com a emissão do registro, o mesmo não foi efetuado, situação em que o requisitante deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.2. O período de inscrição será do dia 30 de setembro a 14 de outubro de 2020.

3.2.1. As inscrições se encerrarão impreterivelmente às 23h59min do dia 14 de outubro de 2020.

3.3. O período de inscrição é improrrogável, devido ao prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.017/2020 para pagamento do subsídio, bem como ao caráter emergencial da ação.

3.4. Para o cadastramento, deverão ser preenchidas informações referentes a:

3.4.1. Identificação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural e do representante legal;

3.4.2. Atuação no setor cultural;

3.4.3. Tipo de espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa culturais;

3.4.4. Situação do local onde o espaço, a instituição, a organização comunitária ou a empresa funciona e/ou desenvolve as atividades culturais;

3.4.5. Capacidade de atendimento de público/beneficiário por atividade;

3.4.6. Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020;

3.4.7. Forma predominante de acesso do público/beneficiário às atividades;

3.4.8. Desenvolvimento de atividades culturais que atendam as ZEIs (Zonas Especiais de Interesse Sociais);

3.4.9. Prestação de atendimento a áreas de vulnerabilidades social, comunidades rurais e/ou tradicionais e minorias sociais;

3.4.10. Acessibilidade do espaço cultural ou das atividades realizadas pela empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.11. Faturamento/receita do espaço cultural, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural referente ao período de janeiro a dezembro de 2019;

3.4.12. Quantidade de funcionários contratados formalmente de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.13. Conta bancária para depósito do benefício ao espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural da mesma titularidade do requisitante;

3.4.14. Valor do subsídio solicitado;

3.4.15. Pactuação do uso do subsídio/itens de despesas a serem pagas;

3.4.16. Proposta de bem ou serviço, economicamente mensurável, a ser oferecido como contrapartida.

3.5. Para comprovação das informações prestadas no item 3.4, os requisitantes devem anexar os seguintes documentos:

3.5.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovante da constituição jurídica do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa ou empresa, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.2. Contrato Social ou Estatuto ou comprovante da finalidade cultural e da representação legal do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa, com o devido registro em órgão público ou cartório, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.3. Ata de Eleição e/ou Posse do representante legal com o devido registro em órgão público ou cartório, no caso de instituição sem fins lucrativos;

3.5.4. Declaração assinada pelos integrantes do grupo/coletivo, comprovando a finalidade cultural e indicando o representante do espaço, quando representado por grupo/coletivo;

3.5.5. Declaração assinada pelo responsável pelo espaço, comprovando a finalidade cultural e a representação do espaço, quando representado por pessoa física;

3.5.6. RG do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.7. CPF do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.8. Comprovante de endereço da sede do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa;

3.5.9. Comprovante de endereço do representante espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.10. Comprovante de inscrição e respectiva homologação num dos seguintes cadastros, quando for o caso:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- f) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes nas unidades da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.5.11. Currículo, portfólio e/ou outros documentos comprobatórios da finalidade cultural - recortes de jornal, imagens.

3.6. Os requisitantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) e que desejarem concorrer à reserva de vagas de 30%, deverão declarar expressamente no campo específico do cadastro, e anexar, além dos respectivos documentos descritos no item 3.5 desta Chamada: 1 (uma) imagem colorida do documento de identificação, frente e verso; 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), para fins de publicização e possível análise da Comissão de Heteroidentificação.

3.6.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou de Coletivo, devem ser enviadas as imagens do representante autodeclarado negro - preto ou pardo.

3.6.2 Os arquivos contendo os documentos correspondentes ao item 3.6, deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

3.6.3. As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do requisitante: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o requisitante esteja com a postura correta e com a coluna bem alinhada; c) que o requisitante não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que o requisitante não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que o requisitante não esteja usando qualquer tipo de maquiagem.

3.6.4. O requisitante que se autodeclarar negro concorda com a publicização nos sístios da FGM das fotografias disponibilizadas no cadastro, pelo prazo de 120 dias após a publicação de que trata o item 7.4, após o que os arquivos permaneceram armazenados pela FGM, para fins de comprovação e controle da sociedade civil e de verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7. Além do preenchimento de informações relacionadas ao cadastro, conforme o item 3.4, e de anexar os documentos listados no item 3.5, observando-se, também, o item 3.6 no caso de autodeclarantes negros, os requisitantes deverão assinalar, no ato do cadastramento, as seguintes declarações e informações adicionais:

3.7.1. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.2. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.3. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.4. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural e que solicitei apenas este benefício em todo território nacional, não havendo, portanto, a possibilidade de recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.6. DECLARO que estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.7. DECLARO que estou ciente que deverei realizar contrapartida em bens ou serviços

economicamente mensuráveis nos termos propostos, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 32.873/2020;

3.7.8. DECLARO ser negro(a), de cor preta ou parda, e confirmo o interesse em concorrer à reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios do inciso II, Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os critérios constantes nesta Chamada e CONCORDO com a publicação das fotografias disponibilizadas no cadastro, para fins de comprovação e controle da sociedade civil e verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7.9. DECLARO que estou ciente e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como para atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio;

3.7.10. DECLARO que estou ciente de que, caso as informações e/ou os documentos por mim apresentados não sejam verdadeiros, estarei praticando os crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

3.7.11. DECLARO que estou ciente que, ao preencher o cadastro, solicito à FGM o subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, definindo o valor conforme a faixa especificada no item 6.1 desta Chamada.

3.8. A falta de qualquer informação e/ou documento dentre aqueles listados nos itens 3.4, 3.5 e 3.7 e, no caso de requerentes autodeclarados negros, também no item 3.6, implicará na inabilitação do cadastro.

3.9. Para o cadastramento, deverão ser apresentados documentos em formato PDF e imagens em formato JPG, JPEG ou PNG.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Caso a quantidade de requerentes seja superior aos quantitativos previstos no item 6.1, e considerando a limitação do recurso disponível, a Comissão de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	PES O	30	50	100
I	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social	3			Localizados em bairros nas Zonas Especiais de Interesse Social do Município de Salvador - ZEIS

II	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social incluindo comunidades rurais e/ou tradicionais	3			Localizados em comunidades rurais e/ou tradicionais (quilombos, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
III	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas negras	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas negras
IV	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para mulheres	2			Desenvolve projetos e atividades para mulheres

V	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para LGBTQIA+	2			Desenvolve projetos e atividades para LGBTQIA+
VI	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas com deficiência	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas com deficiência
VII	Tempo de atuação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa na cena cultural soteropolitana	1	até 12 meses	de 12 meses e 1 dia a 60 meses	acima de 60 meses
VIII	Faturamento / receita do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa referente a 2019	1	até R\$81.000,00/ano	de R\$81.000,01 até R\$360.000,00/ano	acima de R\$360.000,00 / ano

IX	Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020	1	até 320	de 321 até 600	acima de 600
----	--	---	---------	----------------	--------------

4.2 Como critério de desempate devem ser observados, nesta ordem:

4.2.1. maior pontuação obtida nos itens I, II e IX do item 4.1 sucessivamente

4.2.2. tempo de atuação na cena cultural soteropolitana;

4.2.3. sorteio público fiscalizado pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, a ser realizado virtualmente.

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos – FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 – Outras Fontes - Tesouro.

5.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será de R\$ 9.590.000,00 (nove milhões quinhentos e noventa mil reais).

6. DO VALOR DAS PARCELAS DO SUBSÍDIO

6.1. O pagamento dos valores para cada faixa, com suas respectivas parcelas e com reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios aos requisitantes autodeclarados negros, fica estabelecido da seguinte forma:

Faixa	Valor da Parcela (R\$)	Quantidade de Parcela(s)	Quantidade de Subsídios para Ampla Concorrência	Quantidade de Subsídios Reservados para Requisitantes Auto declarados Negros	Valor Total (R\$)
6.1.1.	5000	2	391	168	5.590.000
6.1.2	10000	2	140	60	4.000.000

6.2. Caso haja insuficiência de demanda em uma das faixas estabelecidas no item 6.1, caberá ao Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 realizar o remanejamento para outra faixa.

6.3 Os subsídios reservados aos requisitantes autodeclarados negros atendem a cota de 30% (trinta por cento) dos pagamentos previstos nesta Chamada, conforme descrito no item 6.1. Em caso de insuficiência de demanda de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências da Chamada, os subsídios serão destinados à ampla concorrência podendo contemplar os demais requisitantes com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

6.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

6.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

7.1 Findo o prazo para o cadastramento, será verificado, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, se foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos e, identificada a existência de erros formais no cadastro, a Comissão considerará os cadastros pendentes e admitirá o saneamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

7.1.1 Entende-se por erros formais, nos termos do item 7.1, informações e/ou documentos apresentados de forma distinta da exigida, mas com os objetivos ou finalidades atingidas.

7.2 O saneamento dos erros formais será realizado através de solicitação enviada para o endereço eletrônico mapacultural@salvador.ba.gov.br, contendo as informações e/ou documentos da forma correta, e informando nome completo do requisitante.

7.3 Ultrapassada a fase de saneamento de erros formais, os cadastros homologados ainda terão verificada a sua elegibilidade pela Comissão, nos termos do §5º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, por meio de consulta ao DATAPREV, além de outras bases de dados, após o que será publicada no Diário Oficial do Município pelo presidente da FGM a relação dos beneficiários que estarão aptos a receber o subsídio mensal.

7.4 O prazo para homologação dos beneficiários será de até 07 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo de saneamento de erros formais.

7.5 A FGM divulgará em seus sítios eletrônicos a relação de beneficiários autodeclarados negros, juntamente com as imagens previstas no item 3.6.

7.6 Os cadastros que não apresentarem todas as informações e/ou documentos exigidos, bem como aqueles em que houve erro formal não saneado tempestivamente, não serão homologados.

7.7 Ficarão impedidos de receber o subsídio os inscritos no Mapa Cultural que não tiveram seus cadastros homologados.

8. DOS SUBSÍDIOS DESTINADOS PARA NEGROS

8.1 É reservado, ao requisitante autodeclarado negro, 30% (trinta por cento) dos subsídios, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o requisitante observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta Chamada, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta Chamada.

8.2. Para efeitos do previsto nesta Chamada, considera-se negro aquele que assim se autodeclarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. O requisitante, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos subsídios reservados aos candidatos negros.

8.4. A declaração é facultativa, ficando o requisitante submetido às regras gerais estabelecidas nesta Chamada, caso não opte pela reserva de subsídios.

8.5. O requisitante autodeclarado negro que pretende concorrer aos subsídios reservados deverá, sob as penas da lei, declarar expressamente no campo específico do cadastro.

8.6. O requisitante que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer aos subsídios destinados aos autodeclarados negros poderá cancelar sua inscrição realizando uma nova que automaticamente invalidará a primeira, desde que obedeça ao período destinado às inscrições.

8.7. O requisitante autodeclarado negro participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais requisitantes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta Chamada.

8.8. Os requisitantes destinatários da reserva de subsídios a autodeclarantes negros concorrerão também aos subsídios destinados à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso aos subsídios reservados.

8.9. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia acerca de possíveis fraudes, referentes à autodeclaração, com encaminhamento para o email mapacultural@salvador.ba.gov.br, tendo escrita no assunto a palavra DENÚNCIA.

8.10. No caso de denúncia ou eventual identificação de fraude, serão consideradas as características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro relacionadas ao grupo

étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil.

8.10.1. Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a Comissão de Heteroidentificação irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação no Diário Oficial do Município e outros canais e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

8.10.2. O não atendimento do requisitante à convocação para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na sua desabilitação e na obrigatoriedade da devolução dos valores referentes ao subsídio, caso já tenha recebido.

8.10.3 A Comissão de Heteroidentificação é soberana quanto à decisão no processo de verificação das características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro.

8.11. Em caso de invalidação da autodeclaração racial dos candidatos cotistas impugnados, será selecionado o próximo requisitante da lista de cotistas, a fim de que os valores inicialmente reservados para as cotas raciais permaneçam beneficiando candidatos negros, salvo insuficiência de demanda.

8.12. Detectada a falsidade da autodeclaração, o requisitante, ainda que já tenha recebido o subsídio, ficará sujeito à devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.13. Considerando a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração o requisitante autodeclarado negro que optar em concorrer pela reserva dos subsídios.

9 A NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

9.1. Após a homologação dos cadastros, respeitadas as condições previstas no item 5.2 desta Chamada, a FGM publicará o resultado, divulgando os requisitantes que foram considerados aptos/habilitados a receber o subsídio, no Diário Oficial do Município de Salvador.

9.2. Após a publicação do resultado, será emitida a respectiva nota de empenho a cada um dos espaço / instituição / organização comunitária / cooperativa / empresa culturais que fizerem jus ao recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado por lotes, obedecendo os critérios de classificação estabelecidos pelo item 4.

9.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

9.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

9.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

10. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

10.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do estabelecido nesta Chamada pela FGM, o espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural poderá utilizar o recurso para arcar com as seguintes despesas:

10.1.1. manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefone;
- d) internet;
- e) transporte;
- f) aluguel;
- g) vigilância;
- h) limpeza;
- i) desinsetização.

10.1.2. adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;

10.1.3. gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Lei nº 14.020/2020;

10.1.4. material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);

10.1.5. locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;

10.1.6. locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;

10.1.7. manutenção de sistemas, aplicativos e afins;

10.1.8. manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;

10.1.9. contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10.2. As compras e contratações feitas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverão obedecer os princípios da:

10.2.1. economicidade;

10.2.2. publicidade;

10.2.3. probidade;

10.2.4. moralidade;

10.2.5. impessoalidade.

10.3. Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

10.4. As despesas de que trata o item 10.1, serão consideradas entre o período de 1º de março a 31 de dezembro/2020, desde que devidamente comprovadas.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em articulação e planejamento definido com a FGM.

11.2. Conforme previsto pelo §5º do Art.6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a proposta de contrapartida deve ser apresentada no ato do cadastramento no Mapa Cultural de Salvador e deverá descrever as atividades a serem realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de forma a atender o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do subsídio recebido.

11.3. Os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais deverão realizar as atividades de contrapartida em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado.

11.4. As atividades de contrapartida a serem realizadas deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus, em vigência no momento da sua execução.

11.5. As atividades de contrapartida direcionadas aos alunos de escolas públicas deverão seguir o calendário escolar estabelecido pelas secretarias de educação.

11.6. As atividades de contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso.

11.7. Caso a contrapartida não seja prestada ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigida a

devolução do valor correspondente à contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas, como inscrição em dívida ativa.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamento das despesas estabelecidas no item 10.1 da presente Chamada, as quais são necessárias à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

12.3. O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

12.4. São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

12.4.1. nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.4.2. recibo de pagamento a autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida assinatura;

12.4.3. outros recibos de pagamentos para pessoa física;

12.4.4. guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.5. boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

12.4.6. faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.7. comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

12.5. Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

13.1. São obrigações do beneficiário:

13.1.1. utilizar o subsídio para gastos com as despesas previstas no item 10, necessárias à manutenção da atividade cultural;

13.1.2. executar as atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada em conformidade com a proposta apresentada no ato do cadastramento;

13.1.3. zelar pela boa e completa realização das atividades de contrapartida;

13.1.4. arcar integralmente com os custos da realização das atividades de contrapartida;

13.1.5. comunicar à FGM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;

13.1.6. acatar as recomendações da FGM quanto às regras de comunicação e publicização das atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada;

13.1.7. respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus;

13.1.8. zelar pela boa e completa execução das atividades, nos termos que for estabelecido com a FGM.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

14.1. São obrigações da FGM:

14.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições desta Chamada, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

14.1.2. efetuar o pagamento do subsídio de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.873/2020 e nesta Chamada;

14.2. orientar os beneficiários sempre que necessário;

14.3. verificar o cumprimento da contrapartida prevista no item 11 desta Chamada e adotar as providências necessárias para garantir a boa execução das atividades.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A infringência de qualquer dos itens desta Chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento, bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais, estaduais e federais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre esta Chamada poderão ser obtidos pelo e-mail mapacultural@salvador.ba.gov.br.

16.2. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

16.3. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

16.4. Os casos omissos serão deliberados pelo presidente da Fundação Gregório de Matos, considerando parecer do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e/ou a Comissão de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização.

16.5 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir dúvidas referentes a esta Chamada, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente